



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.137, de 16 de julho de 2001.**

**PROJETO DE LEI Nº. 5.237/01**  
**Poder Executivo Municipal**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO**  
**2º DA LEI Nº 5.133, DE 20 DE**  
**JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta :**

**Art.1º - O artigo 2º da Lei nº 5.133/01, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º. – O COMED será constituído de 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim discriminados:**

**I – 03 (três) representantes indicados pela SEMED;**

**II – 03 (três) representantes dos estudantes, sendo 01 (um) membro indicado pela entidade geral dos estudantes de Alagoas – UESA, 01 (um) membro indicado pela Federação dos Grêmios de Alagoas – FEGREAL, 01 (um) membro escolhido entre os estudantes das escolas municipais de Maceió;**

**III – 03 (três) representantes dos pais de alunos das escolas municipais de Maceió, indicados pelos Conselhos Escolares;**

**IV – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;**

**V – 01 (um) representante da UFAL indicado por sua instância colegiada máxima;**

**VI – 03 (três) representantes indicados pela entidade geral dos trabalhadores em educação, da rede pública;**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.137, de 16 de julho de 2001.**

VII – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos estabelecimentos de ensino da rede privada.

VIII – 01 (um) representante indicado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Maceió;

IX – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Educação das escolas particulares de Maceió, e

X – 01 (um) representante dos diretores de escolas da rede municipal, escolhidos pelo coletivo de diretores.

§ 1º - O suplente substituirá o membro titular dos Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 2º - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.”

**Art. 2º.** – Fica revogado o art. 4º da Lei nº 5.133/01.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 de julho de 2001.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

